

ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

1 Ao vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às oito horas e quarenta
2 e cinco minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá Nº. 294 –
3 Bairro Meireles, Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Conselheira Secretária nomeada para
4 presidir a sessão, haja vista ausência justificada da Presidente Dra. Ana Paula Brandão da
5 Silva Farias; Dr. Aleksandro Batista de Alencar – Conselheiro Efetivo nomeado secretário da
6 sessão; Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Tesoureira; Dra.
7 Kylvia Régia Silva Diógenes – Conselheira Efetiva; Sra. Natalia Régia Farias da Silva -
8 Conselheira Efetiva; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto – Conselheiro Efetivo; Dr. Francisco
9 Antônio da Cruz Mendonça- Conselheiro efetivo; Dr. Francisco Thiago Santos Salmito –
10 Conselheiro Efetivado em razão da ausência justificada da Presidente Dra. Ana Paula
11 Brandão da Silva Farias. Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento – Conselheiro Suplente.
12 Esteve presente de forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet, a Dra Isabelita de
13 Luna Batista Rulim- Conselheira Efetiva, haja vista residir na cidade de Juazeiro do Norte.
14 Verificando a existência de quorum, a Presidente *ad hoc* deu início a Ordem do Dia,
15 conforme pauta. **Item 01.** Para aprovação do plenário aprovação da Ata 578ª ROP.
16 Aprovado por unanimidade.(...) **Item 02.** Processo Ético nº. 012/2022. Parecer Conclusivo
17 nº. 18/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natália Régia Farias da Silva. Denunciante: Ex Ofício.
18 Denunciada: Dra. S. S. T. R. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.012/2022 que
19 trata sobre infração ao código de deontologia da enfermagem . A Presidente informou aos
20 presentes que a denunciada e sua representante irão participar do julgamento por
21 vídeoconferência, conforme Resolução Cofen nº.644/2020. Logo após, a Presidente
22 autorizou a entrada na sala de reunião, pela plataforma Google Meet, da denunciada
23 supracitada e sua Representante legal Dra. I. Q, iniciando a gravação. A Presidente explanou
24 que o rito de julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.370/2010, passando a
25 palavra para Conselheira Relatora que realizou a leitura do parcer, sem emissão do voto.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

26 Logo após, foi concedido o tempo de dez minutos para sustentação oral da parte. Dra. S. S.
27 iniciou a fala agradecendo a oportunidade de fala. Explanou que trabalha na instituição no
28 período da noite e no dia do ocorrido o médico não foi cumprir sua escala de trabalho,
29 durante o plantão chegou um paciente muito edemaciado, sem conseguir dormir e sua
30 esposa muito angustiada, não tinha médico no hospital e pelo período da manhã já tinha
31 ido até o posto de saúde com seu esposo, porém tinham voltado ela para casa. Dra. S. ainda
32 com a fala, informou que não fez certo, porém como ser humano e vendo a angustia da
33 esposa, fez o alto para ajudar, renovando a receita do paciente e agendando a consulta
34 com o médico para o dia seguinte para o mesmo ser avaliado. Pedi desculpa pelo o ato e
35 informar que fez na intenção de ajudar, que no momento se colocou no lugar da esposa do
36 paciente. Passando a palavra a sua Representante Dra. I. que iniciou a fala saldando o
37 Plenário do Regional, informou que durante as oitivas das testemunhas e da denunciada
38 restou claro e evidente que o ato ocorreu em uma situação específica e unica, as duas
39 testemunhas ouvidas são uma profissional que trabalhava com a Dra. S. e a Esposa do
40 Paciente que teve a prescrição condenada. É valido lembrar que o paciente já tomava a
41 medicação e já tinha a prescrição médica a alguns anos, e quando procurou a unidade de
42 saúde já estava com alguns dias sem tomar a medicação e por ser um idoso com mais de 80
43 anos, cardiaco, ele não poderia ficar sem a medicação. Dra. I. salientou que a situação toda
44 se encaixa muito bem no código de ética profissional, que permite que o Enfermeiro haja
45 em situação de urgência e emergencia. A Profissional é de boa índole, competente e
46 preocupada com a saúde do paciente, Diante disso requer o arquivamento do processo
47 ética e absolvição da denunciada. Finalizando a sustentação oral, a Presidente facultou a
48 palavra, não tendo inscrito. A palavra foi passada para a conselheira Relatora que realizou a
49 leitura do parecer que pugna pela aplicação de 03 (três) multas referente a anuidade da
50 categoria profissional. Aprovado por unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº. 011/2022.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

51 Parecer Conclusivo nº. 25/2023. Conselheira Relatora: Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima
52 Vasconcelos. Denunciante: Sr. J. G. Denunciadas: Dra. C. D. R. A. A; Sra. E. F. D. A. M; Dra. E.
53 R. B; e Dr. M. S. D. O. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.011/2022 que trata
54 sobre denuncia no pronto atendimento prestado na UTI do Hospital São Camilo . A
55 Presidente informou aos presentes que os representante da parte denunciante e
56 denunciados irão participar do julgamento por vídeoconferência, conforme Resolução
57 Cofen nº.644/2020. Logo após, a Presidente autorizou a entrada na sala de reunião, pela
58 plataforma Google Meet, do representante do denunciante Dr. L. G, e Representante das
59 parte denunciada Dr. G. G, iniciando a gravação. A Presidente explanou que o rito de
60 julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.370/2010, passando a palavra para
61 Conselheira Relatora que realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Dr. L. G iniciou
62 a fala, informando que encontrou em contato via e-mail com o Regional, solicitando cópia
63 integral do processo ético nº.011/2022, porém não foi atendida sua solicitação. A
64 Presidente solicitou que encaminhasse via chat da plataforma do Google Meet a
65 comprovação de vossa solicitação, onde consta que não foi atendido, o mesmo informou
66 que está solicitando junto ao escritório. A presidente salientou que o tempo está correndo
67 e solicitou ao representante que iniciasse sua exposição dos fatos. Dr. Luiz Gonzaga iniciou
68 informando a família em lutada busca as realizadas dos fatos que levaram o óbito de sua
69 filha que tinha Síndrome de Down, o que pode verificar no auto do procedimento no
70 período que esteve no Hospital São Carlos foi uma serie de evoluções dos prontuários em
71 referencia a atuação de diversos profissionais multidisciplinares que execerem a área da
72 saúde, entre eles são médicos, enfermeiros e fisioterapeutas. O devido processo busca
73 averiguar qual a responsabilidade da equipe de enfermagem na limpeza do traqueostomo,
74 segundo o laudo pericial a criança veio à óbito por asfixia. Diante disso, verificamos duante
75 o rito processual que o erro foi dos profissionais que prestavam atendimento, no qual

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

76 precisa ser indentificado quem é o responsável pela a limpeza, os ,médicos, fisioterapeutas
77 ou os profissionais da enfermagem. A presidente questionou ao Advogado sobre a
78 comprovação da solicitação de cópias dos processo, onde o mesmo informou que solicitou
79 ao escritorio, porém ainda não recebeu. Diante disso, a Presidente passou a palavras o
80 representante das partes denunciadas. Dr. G. iniciou sua fala saltando o plenário do
81 Regional e solidarizando com a perda da familia em lutada. Dr. G. salientou que durante
82 todo o rito processual não foi constatado que teve negligência no atendimento prestado
83 pelos os profissionais denunciados ou contrario os profissionais agiram de prontidão para
84 atender a paciente. Vale salientar que o Conselho de medicina, no qual o denunciante
85 também realizou denuncia e deu origem ao processo ético, e constatou que o óbito da
86 paciente não recoreu da evolução, não se deu por negligência ou imprudência por parte
87 dos profissionais. A equipe multiprofissional esteve de prontidão para prestar todo os
88 cuidados necessários. Por fim, não havendo provas, se requer a absolvição e arquivamento
89 do processo ética em questão. Finalizando a sustença oral, a presidente facultou a palavra,
90 não tendo escrito. A palavra foi passada para a Conselheira Relatora que realizou a leitura
91 do parecer que pugna absolvição dos denunciados e arquivamento do processo. Aprovado
92 por unanimidade. **Item 04.** Processo Administrativo nº. 378/2022. Parecer Admissibilidade
93 nº. 20/2023. Conselheiro Relator: Dr. Francisco Thiago Santos Salmito. Denunciante: E. D. E.
94 S. C. C. H. Dr. C. S. Denunciada: Dra. F. N. D. S. T. Assunto: Suposto assédio moral, assumir
95 dois vínculos empregatício no mesmo horário . Para aprovação do Plenário parecer de
96 admissibilidade que trata sobre possível assédio moral e assumir dois vínculos empregatício
97 no mesmo horário. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do
98 voto que pugna pelo arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das
99 condições de admissibilidade. Aprovado por unanimidade. **Item 05.** Processo
100 Administrativo nº. 278/2022. Parecer Admissibilidade nº. 17/2023. Conselheiro Relator: Dr.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

101 Jailton Luiz pereira do Nascimento. Denunciante: Sra. M. L. D. M. S. L. Denunciada: P. D. E.
102 H. M. J. E. H. Assunto: Suposta negligência no atendimento . Para aprovação do Plenário
103 parecer de admissibilidade que trata sobre possível negligência no atendimento. A palavra
104 foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do voto que pugna pelo
105 arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de
106 admissibilidade. Aprovado por unanimidade. **Item 06.** Processo Administrativo nº.
107 002/2023. Parecer Admissibilidade nº. 21/2023. Conselheira Relatoar: Dra. Isabelita de
108 Luna Batista Rulim. Denunciante: G. A. D. N. S.. Denunciada: Sra. T. P. A. D. S. Assunto:
109 Suposto abandono de plantão e assédio moral. Para aprovação do Plenário parecer de
110 admissibilidade que trata sobre possível abandono de plantão e assédio moral. A palavra
111 foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pelo
112 arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de
113 admissibilidade. Aprovado por unanimidade. **Item 07.** Processo Administrativo nº.
114 933/2022. Parecer Admissibilidade nº. 18/2023. Conselheira Relatora: Dra. Isabelita de
115 Luna Batista Rulim. Denunciante: G. A. D. N. S. Denunciada: Dra. M. S. F. P. R. Assunto:
116 suposto infração ao Código de Ética . Para aprovação do Plenário parecer de
117 admissibilidade que trata sobre possível infração ao Código de Ética. A palavra foi passada
118 ao conselheira relatora que realizou a leitura da denúncia no qual o voto pugna pelo
119 admissibilidade da denúncia, o Conselheiro Dr. Alexsandro Batista vez o uso da palavra, no
120 qual questionou a Conselheira Relatora se havia realizado diligência para averiguar os fatos.
121 A Conselheira Relatora informou que não houve diligência por sua parte. Diante disso, o
122 Conselheiro Dr. Alexsandro Batista de Alencar solicitou vistas do processo, tendo sido
123 concedido pelo o plenário. Aprovado por unanimidade. **Item 08.** Processo Administrativo
124 nº. 113/2023. Parecer Admissibilidade nº. 22/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natana
125 Cristina Pacheco Sousa. Denunciante: C. D. É. D. H. G. D. F. Denunciada: Sra. C. L. D. P.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

126 Assunto: administração de medicação sem prescrição médica, paciente alérgico a dipirona
127 veio a óbito. Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre
128 possível administração de medicação sem prescrição médica. A palavra foi passada a
129 conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela admissibilidade da
130 denúncia, haja vista a violação aos artigos 24,45,53 e 78 da Resolução Cofen nº.564/2017.
131 Aprovado por unanimidade. **Item 09.** Processo Administrativo nº. 138/2023. Parecer
132 Admissibilidade nº. 24/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natalia Régia Farias da Silva.
133 Denunciante: H. M. S. M. Denunciada: Sra. P. R. D. S. N. Assunto: Possível falta de ética
134 profissional . Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre
135 possível falta de ética profissional. A palavra foi passada ao conselheira relatora que
136 realizou a leitura do voto que pugna pelo arquivamento da denúncia, haja vista o não
137 preenchimento das condições de admissibilidade. Aprovado por unanimidade. **Item 10.**
138 Processo Administrativo nº. 64/2020. Parecer Admissibilidade nº. 23/2023. Conselheira
139 Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Ex Ofício. Denunciada: Dra. A. S. S
140 e Dr. V. J. D. O. N. Assunto: Irregularidades no H. e m. A. A. Para aprovação do Plenário
141 parecer de admissibilidade que trata sobre possível irregularidades no H. e M. A. A. A
142 palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pelo
143 arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de
144 admissibilidade. Aprovado por unanimidade. **Item 11.** Processo Administrativo nº.
145 028/2023. Parecer jurídico nº. 110/2023. Requerente: M. S. E. Assunto: Restituição integral
146 da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
147 deferimento, no sentindo de restituição integralmente a anuidade 2023 paga da categoria
148 de menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de
149 formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março,cujo o valor a
150 ser restituído soma a monta de RS 227,74 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

151 centavos). Aprovado por unanimidade. **Item 12.** Processo Administrativo nº. 038/2023.
152 Parecer jurídico nº. 043/2023. Requerente: N. M. D. C. Assunto: Restituição integral da
153 anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o
154 deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c artigo 40, do
155 anexo I, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui
156 elencados, no montante equivalente a RS 349,75 (trezentos e quarenta e nove reais e
157 setenta e cinco centavos). Referente ao crédito tributário alusivo à **anuidade 2023** da
158 categoria de Enf. Consideraod o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31
159 de março do ano em exercício. Aprovado por unanimidade. **Item 13.** Processo
160 Administrativo nº. 050/2023. Parecer jurídico nº. 050/2023. Requerente: N. D. O. N.
161 Assunto: Restituição integral da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em
162 pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido de restituir integralmente a anuidade
163 2023 paga da categoria de menor nível de formação no decorrer do ano em exercício, em
164 data anterior a 31 de março, cujo valor a ser restituído soma de R\$ 195,21 (cento e noventa
165 e cinco reais e vinte e um centavos). Aprovado por unanimidade. **Item 14.** Processo
166 Administrativo nº. 062/2023. Parecer jurídico nº. 055/2023. Requerente: I. M. A. Assunto:
167 Restituição integral da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
168 pugna pelo o deferimento, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da
169 categoria de menor nível de formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a
170 31 de março, cujo valor a ser restituído soma de R\$ 227,74 (duzentos e vinte e sete reais e
171 setenta e quatro centavos). Aprovado por unanimidade. (...) **Item 15.** Processo
172 Administrativo nº. 066/2023. Parecer jurídico nº. 053/2023. Requerente: S. A. D. S. Assunto:
173 Restituição integral da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
174 pugna pelo o deferimento, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da
175 categoria de menor nível de formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

176 31 de março, cujo valor a ser restituído soma de R\$ 195,21 (cento e noventa e cinco reais e
177 vinte e um centavos). Aprovado por unanimidade. **Item 16.** Processo Administrativo nº.
178 080/2023. Parecer jurídico nº. 068/2023. Requerente: J. N. D. S. J. Assunto: Restituição
179 integral do crédito tributário pago em duplicidade. Para aprovado do Plenário o parecer em
180 pauta que pugna pelo o indeferimento, no sentido de não conceder a restituição referente
181 ao suposto pagamento em duplicidade da anuidade 2023, no montante de R\$227,74, em
182 virtude do não atesto do recebimento da receita em duplicidade. Aprovado por
183 unanimidade. **Item 17.** Processo Administrativo nº. 126/2023. Parecer jurídico nº.
184 123/2023. Requerente: M. V. D. S. Assunto: Restituição integral da anuidade 2023. Para
185 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o indeferimento, no sentido de
186 não conceder a isenção e a restituição da anuidade 2023 paga da categoria de menor nível
187 de formação pelo seguintes motivos: i. Consultando o sistema Incorpware, constatou-se
188 que as anuidades dos anos 2010 a 2021 da categoria de menor nível de formação – AE,
189 encontra-se vencidas e não pagas, de modo que há protesto extrajudicial referente aos
190 anos 2010 e 2011, execução fiscal referente aos anos 2012 a 2016 e outros protesto
191 extrajudicial dos anos 2017 a 2020, culminando em situação de irregularidade de inscrição
192 profissional, de acordo com a certidão positiva constante nos autos, o que afronta
193 diretamente as disposições contidas no art. 6º, §§ 4º e 8º, da Decisão Coren/CE
194 nº.114/2022, que exige para aplicabilidade da isenção da anuidade da categoria de menor
195 nível de formação, que as duas ou mais inscrições estejam regulamente ativas e que no ato
196 do requerimento com vistas e eventual restituição, as duas ou mais inscrições estejam em
197 situação regular. Aprovado por unanimidade. **Item 18.** Processo Administrativo nº.
198 097/2023. Parecer jurídico nº. 109/2023. Requerente: C. D. S. B. Assunto: Isenção de
199 anuidade do ano vigente e remissão de anuidades pretéritas por motivo de doença. Para
200 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, da seguinte

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

201 forma: a. Deferir a isenção da anuidade 2023 e a remissão das anuidades 2020 a 2022,
202 considerando a comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida
203 nos termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com
204 redação dada pela Lei nº.11.052/2004, o que faz esta procuradoria com fundamento na
205 jurisprudência destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen
206 nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução
207 nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022 (homologada pelo Cofen através
208 da Decisão Cofen nº.0198/2022).Aprovado por unanimidade. **Item 19.** Processo
209 Administrativo nº. 088/2023. Parecer jurídico nº. 134/2023. Requerente: M. E. P. U.
210 Assunto: remissão de anuidades. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna
211 pelo o deferimento parcial, da seguinte forma: a. Indeferir a remissão das anuidades 2015 a
212 2018, pela ausência de laudo médico oficial emitido por serviços médico oficial da União,
213 dos Estados, do DF e dos Municípios, datado da época da constituição do crédito, nos
214 termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação
215 dada pela Lei nº.11.052/2004, o que faz esta procuradoria com fundamento na
216 jurisprudência destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen
217 nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012 alterada pela Resolução
218 nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022 (homologada pelo Cofen através
219 da Decisão Cofen nº.0198/2022), visto que o atestado médico não supre a exigência do tipo
220 normativo. b. Deferir a remissão das anuidades 2019 a 2022, considerando a comprovação
221 da concessão da aposentadoria por invalidez a partir do ano de 2019. Aprovado por
222 unanimidade. **Item 20.** Processo Administrativo nº. 155/2023. Parecer jurídico nº.
223 139/2023. Requerente: M. D.P. A. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência.
224 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a
225 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

226 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário nacional e demais
227 dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 21.** Processo Administrativo
228 nº. 145/2023. Parecer jurídico nº. 141/2023. Requerente: M. C. D.. Assunto: Extinção de
229 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
230 pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
231 tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do
232 Código Tributário nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por
233 unanimidade. **Item 22.** Processo Administrativo nº. 148/2023. Parecer jurídico nº.
234 142/2023. Requerente: J. D. S. M. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência.
235 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a
236 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2013 a
237 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário nacional e demais
238 dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 23.** Processo Administrativo
239 nº. 150/2023. Parecer jurídico nº. 148/2023. Requerente: J. J. A. G. R. Assunto: Extinção de
240 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
241 pugna pelo o deferimento, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades
242 dos anos 2010 a 2014, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011,
243 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do
244 art.174, do CTN. b. Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2014, opina-se pela sua exclusão
245 ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Aprovado
246 por unanimidade. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 166/2023. Parecer jurídico nº.
247 149/2023. Requerente: G. D. C. C. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência.
248 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a
249 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades do anos 2011 a
250 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

251 dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 25.** Processo Administrativo
252 nº. 169/2023. Parecer jurídico nº. 150/2023. Requerente: M. M. B. R. Assunto: Extinção de
253 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
254 pugna pelo o deferimento parcial, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as
255 anuidades dos anos 2005 a 2009 e 2010 a 2015, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades
256 dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
257 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b. Quanto as anuidades dos anos 2005 a 2009 e
258 2012 a 2015, opina-se pela exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos
259 termos do art. 173,I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2022, indefere-se o
260 pleito considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2016
261 a 2021, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituido o crédito
262 tributário, o Coren/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança,
263 em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo. Na
264 mesma linha, ressalta-se que a anuidade do ano 2022 ainda encontra passível de
265 constituição, motivo pela qual resta afastada qualquer hipóteses de incidência de
266 decadência e/ou prescrição. Aprovado por unanimidade. **Item 26.** Processo Administrativo
267 nº. 151/2023. Parecer jurídico nº. 135/2023. Requerente: D. L. A. Assunto: Extinção de
268 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
269 pugna pelo o deferimento, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades
270 dos anos 2010 a 2012, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011,
271 opina-se pela exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174,
272 do CTN. b. Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do
273 instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Aprovado por unanimidade.
274 **Item 27.** Processo Administrativo nº. 132/2023. Parecer jurídico nº. 132/2023. Requerente:
275 M. D. F. C. P. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

276 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, alusivo as anuidades
277 dos anos 2012 a 2016, ante a incidencia do instituto da prescrição a recair sobre elas, nos
278 termos do art. 174, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2017 a 2022, indefere-se o
279 pleito considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2017
280 a 2021, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que o constituído o crédito
281 trbutário, o coren/ce dispõe ainda de prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em
282 face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo. Na
283 mesma linha, ressalte-se que a anuidade do ano 2022 ainda se encontra possível de
284 constituição, motivo pelo qual resta afastada hipóteses de incidência de decadência e/ou
285 prescrição. Por fim, consigne-se ainda que há ausência de tipificação normativa que enseje
286 a isenção/remissão de credits tributários pelo o simples fao de não ter exercido a
287 profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo profissional de afastamento das atividades
288 laborais não se encaixa em hipotese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto
289 que a cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional,
290 bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe para legitimar a cobrança, à luz da
291 Lei nº.12.514/2011. Aprovado por unanimidade. **Item 28.** Processo Administrativo nº.
292 140/2023. Parecer jurídico nº. 114/2023. Requerente: F. J. G. D. O. Assunto: Remissão de
293 anuidade. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento
294 parcial, da seguinte forma: a. Deferir a remissão das anuidades 2016 a 2022, considerando
295 a comprovação da concessão da aposentadoria por invalidez a partir do ano 2016, que teve
296 por fundamento do §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº.26/1975 c/c Lei nº.6858/1980 e
297 Parágrafo Único do art. 1º, do Decreto nº.85845/1981. B. Considerando que as anuidades
298 tratadas no presente parecer referente aos anos 2016 a 2020(CDA nº.22101) estão sob
299 protesto extrajudicial, na forma anuência (autorização de cancelamento) via sistema CRA,
300 devendo, entretanto, arcar o requerente com as taxas cartorárias relativa à baixa definitiva

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

301 do protesto, a serem devidamente pagas diretamente junto ao Cartório do segundo escritório
302 de notas e protesto da praça de Independência-CE. Aprovado por unanimidade. **Item 29.**
303 Processo Administrativo nº. 101/2023. Parecer jurídico nº. 106/2023. Requerente: D. J. G.
304 D. S. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta
305 que pugna pelo o deferimento parcial, alusivo tão somente a anuidade do ano 2015, ante a
306 incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos termos – do art. 173,I, do CTN.
307 Quanto as anuidades 2016 a 2022, indefere-se o pleito considerando regular e tempestiva
308 constituição do crédito tributário, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se
309 que constituído o crédito tributário, o Coren-CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para
310 efetivação da sua cobrança, em face teor do art. 174, do CTN, pelo que não constata o
311 transcurso de tal prazo. Quanto as anuidades do anos 2016 a 2020, considerando o
312 indeferimento do pleito originário quando a não incidência do instituto da
313 prescrição/decadência, por via reflexa resta configurada a plena legalidade do ato
314 administrativo de efetivação do protesto extrajudicial oriundo do débito de tais anuidades,
315 opinando-se pois, pela sua manutenção até que haja efetivação quitação e baixa do débito,
316 po que como já citado, é de responsabilidade do devedor. Por fim, nos cabe aduzir que
317 eventualmente o argumento de que não exerce a profissão não se encaixa em hipótese
318 normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que a cobrança de anuidades, a partir
319 do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao
320 Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei nº.12.514/2011. Aprovado por
321 unanimidade. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 071/2023. Parecer jurídico nº.
322 105/2023. Requerente: D. M. N. C. D. S. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para
323 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido de
324 reconhecer o cancelamento de inscrição realizado em 30/11/1995, com a consequente
325 exclusão da cobrança do crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 a 2023,

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

326 com fundamento no art. 36, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art.5º, da Lei
327 nº.12.514/11 c/c artigo 53, da Lei nº.9.784/1999. Aprovado por unanimidade. **Item 31.**
328 Processo Administrativo nº. 061/2023. Parecer jurídico nº. 057/2023. Requerente: N. D. N.
329 Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que
330 pugna pelo o deferimento parcial, alusivo tão somente as anuidades dos anos 2014 e 2015,
331 ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I,
332 do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2018 (protestadas através da dívida ativa
333 nº.28309/2021, onde estão inseridas as anuidades 2016 a 2020), indefere-se o pleito
334 considerando a regular tempestiva constituição do crédito tributário no ano 2021, não
335 havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o
336 Coren-CE dispõe do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do
337 art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo. Considerando o
338 inderecimento do pleito originário quando a não incidência do instituto da
339 prescrição/decadência referente aos anos 2016 a 2020, por via reflexa, resta configurada a
340 plena legalidade do ato administrativo de efetivação do protesto extrajudicial oriundo do
341 débito de tais anuidades, opinando-se pois, pela sua manutenção até que haja a efetiva
342 quitação e baixa do débito, o que, como já citado, é de responsabilidade do devedor .
343 Aprovado por unanimidade. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 127/2023. Parecer
344 jurídico nº. 126/2023. Requerente: J. D. A. S. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para
345 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a
346 exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2012, da seguinte
347 forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a
348 incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b. Quanto a anuidade
349 do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos
350 termos do art. 173, I, do CTN. Aprovado por unanimidade. **Item 33.** Processo

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

351 Administrativo nº. 128/2023. Parecer jurídico nº. 127/2023. Requerente: M. N. S. S.
352 Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o
353 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial do pedido de exclusão do crédito
354 tributário do requerente Sra. Maria Nelia Soares Silva, alusito tão somente as anuidades
355 dos anos 2010 a 2015, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos
356 termos do art. 173, I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2022, indefere-se o
357 pleito considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2016
358 a 2021, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito
359 tributário, o Coren/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação de sua cobrança,
360 em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo. Na
361 mesma linha, ressalte-se que a anuidade do ano 2022 ainda se encontra passível de
362 constituição, motivo pelo qual resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de
363 decadência e/ou prescrição. Por fim, consigne-se ainda que há ausência de tipificação
364 normativa que enseje a isenção/remissão de crédito tributário por simples fato de não ter
365 exercido a profissão. Ou seja, o argumento trazido pela profissional de afastamento das
366 atividades laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidade
367 devidas, visto que a cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício
368 profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a
369 cobrança, à luz da lei nº. 12.514/2011. Aprovado por unanimidade. **Item 34.** Processo
370 Administrativo nº. 129/2023. Parecer jurídico nº. 128/2023. Requerente: M.C. D. R.
371 Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o
372 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário
373 por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos
374 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos aplicáveis. Aprovado
375 por unanimidade. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 131/2023. Parecer jurídico nº.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

376 130/2023. Requerente: M. B. R. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do
377 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito
378 tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2012 a 2016, nos termos dos
379 artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item**
380 **37**. Processo Administrativo nº. 133/2023. Parecer jurídico nº. 131/2023. Requerente: A. P.
381 M. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o
382 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário
383 por decadência no tocante as anuidades dos anos 2015 a 2017, nos termos dos artigos
384 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis.
385 Aprovado por unanimidade. **Item 38**. Processo Administrativo nº. 134/2023. Parecer
386 jurídico nº. 113/2023. Requerente: F. D. S. B. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para
387 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido de: 1.
388 Reconhecer o cancelamento de inscrição efetivada em 14/12/2015, com a consequente
389 exclusão da cobrança do crédito tributário referente as anuidades dos anos 2016 a 2023,
390 com fundamento no art. 36, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 5º, da lei
391 nº.12.514/11 c/c artigo 53, da lei nº.9.784/1999. Aprovado por unanimidade. **Item 39**.
392 Processo Administrativo nº. 096/2023. Parecer jurídico nº. 112/2023. Requerente: M. D. C.
393 C. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta
394 que pugna pelo o deferimento, no sentido de: 1. A exclusão do crédito tributário alusivo a
395 anuidade do ano 2010, ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174,
396 do CTN. 2. Reconhecer o cancelamento de inscrição efetivado em 01/03/2011, com a
397 consequente as anuidades dos anos 2010 a 2023, com fundamento no art. 36, da Resolução
398 Cofen nº.560/2017 c/c art. 5º, da lei nº.12.514/11 c/c artigo 53, da Lei nº.9.784/1999.
399 Aprovado por unanimidade. **Item 40**. Processo Administrativo nº. 139/2023. Parecer
400 jurídico nº. 111/2023. Requerente: M. N. M.F. Assunto: suspensão de inscrição. Para

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

401 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido de
402 deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de inscrição pelo período máximo
403 de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da
404 Resolução Cofen nº.560/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 41.** Processo
405 Administrativo nº. 053/2023. Parecer jurídico nº. 108/2023. Requerente: B. D. D. S. H.
406 Assunto: suspensão de inscrição. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna
407 pelo o indeferimento, no sentido de deliberar pela impossibilidade de concessão da
408 suspensão a pedido de sua inscrição, em razão do não cumprimento das disposições
409 contidas no art. 32, §2º, da Resolução Cofen nº.560/2017, ou seja, pela existência de débito
410 vencido e não pago(anuidade 2020), desembocandoem situação de irregularidade
411 inscricional perante a Coren-CE. Aprovado por unanimidade. **Item 42.** Processo
412 Administrativo nº. 141/2023. Despacho jurídico nº. 41/2023. Profissional: A. P. F. D. S.
413 Assunto: Para aprovado do Plenário o despacho em pauta que pugna pelo o cancelamento
414 da inscrição e remissão dos débitos da profissional Sra. A. P. F. D. S, por óbito. Aprovado
415 por unanimidade. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 165/2023. Parecer jurídico nº.
416 151/2023. Requerente: M. L. M. D. A. Assunto: suspensão de inscrição. Para aprovado do
417 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido de deliberar pela
418 possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01 (um)
419 ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen
420 nº.560/2017 . Aprovado por unanimidade. **Item 44.** Processo Administrativo nº. 160/2023.
421 Assunto: Para aprovação do plenário convenio de parceria entre e o Coren-CE e a Faculdade
422 Princesa do Oeste. Aprovado por unanimidade. **Item 45.** Processo Administrativo nº.
423 164/2023. Assunto: Para aprovação do plenário contratação de empresa especializada na
424 prestação dos serviços de manutenção corretiva para os elevadores. Aprovado por
425 unanimidade. **Item 46.** Processo Administrativo nº. 157/2023. Assunto: Para aprovação do

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

426 plenário contratação de empresa especializada na prestação de serviços automotivos para
427 veículos pertencentes a frota do Coren-CE. Aprovado por unanimidade. **Item 47.** Processo
428 Administrativo nº. 029/2023. Parecer Jurídico nº. 136/2023. Requerente: Secretaria
429 Municipal de Saúde de Potiretama/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
430 trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por
431 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
432 artigo dos termos artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
433 **Item 48.** Processo Administrativo nº. 038/2023. Parecer Jurídico nº. 137/2023. Requerente:
434 Unidade Básica de Saúde – UBS Grande Caatinga – Potiretama/CE. Assunto: Para aprovação
435 do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de
436 Responsabilidade Técnica. por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
437 deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo
438 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 039/2023.
439 Parecer Jurídico nº. 146/2023. Requerente: Unidade Mista de Saúde – Raimundo Paiva
440 Diógenes Potiretama/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
441 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por unanimidade o
442 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos
443 artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. **Item 50.** Processo
444 Administrativo nº. 040/2023. Parecer Jurídico nº. 154/2023. Requerente: Posto de Saúde
445 Canindezinho – Potiretama/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
446 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por
447 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
448 artigo dos termos artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
449 **Item 51.** Processo Administrativo nº. 041/2023. Parecer Jurídico nº. 143/2023. Requerente:
450 Fundação Leandro Bezerra – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

451 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por
452 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
453 artigo dos termos artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
454 **Item 52.** Processo Administrativo nº. 042/2023. Parecer Jurídico nº. 144/2023. Requerente:
455 Policlínica Dr. Manoel Carlos de GouvEa – Iguatu/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
456 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade
457 Técnica. por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
458 termos do artigo dos termos artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen
459 nº.509/2016. **Item 53.** Processo Administrativo nº. 043/2023. Parecer Jurídico nº.
460 145/2023. Requerente: Programa Melhor em Casa- Serviço de Atenção Domiciliar –
461 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa
462 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por unanimidade o parecer em
463 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos artigo 5º, III,
464 “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. **Item 54.** Processo
465 Administrativo nº. 044/2023. Parecer Jurídico nº. 147/2023. Requerente: Policlínica Dr. José
466 Eloy da Costa Filho – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
467 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por
468 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do
469 artigo dos termos artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016.
470 **Item 55.** Processo Administrativo nº. 045/2023. Parecer Jurídico nº. 153/2023. Requerente:
471 Centro de Atenção Psicossocial CAPS II – Mauriti/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
472 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade
473 Técnica. por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos
474 termos do artigo dos termos artigo 5º, III, “B” e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen
475 nº.509/2016. **Item 56.** Processo Administrativo nº. 046/2023. Parecer Jurídico nº.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

476 155/2023. Requerente: Hospital Geral de Fortaleza – Ministério da Defesa e Exército
477 Brasileiro. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de
478 expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por unanimidade o parecer em pauta
479 que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos artigo 5º, III, “B” e
480 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. **Item 57.** Ofício Coren-CE
481 nº.103/2023/Gerência. Assunto: Para aprovação do plenário solicitação de alteração de
482 férias da Gerente Administrativa Sra. Fernanda Jéssica Magalhães e Silva. Aprovado por
483 unanimidade. **Item58.**Prestação de Contas 2022. Parecer da Controladoria nº. 001/2023.
484 Parecer Opinativo nº. 25/2023. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes,
485 COREN/CE nº. 258485-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
486 Prestação de Contas do Coren-CE, referente ao exercício de 2022. A Presidente da sessão
487 designou a Conselheira relatora para realizar a leitura do parecer em pauta. A Dra. Kylvia
488 Régia realizou a leitura do parecer que pugna pela aprovação da Prestação de Contas 2022
489 do COREN/CE e do Parecer da Controladoria nº. 001/2023. Após análise detalhada de todas
490 as questões que envolvem a estrutura e conformidade legal da Prestação de Contas Anual,
491 o Plenário aprovou, por unanimidade, a regularidade das contas do exercício de 2022 e o
492 Parecer Opinativo nº. 025/2023 devendo ser encaminhado ao Conselho Federal de
493 Enfermagem. **Item59.**Processo Administrativo nº. 238/2023. Assunto: Para aprovação do
494 plenário requerimento administrativo da Fiscal Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava,
495 referente ao pedido de licença sem remuneração, para tratar de assuntos pessoais.
496 Aprovado por unanimidade a licença sem remuneração para o trato de assuntos
497 particulares em favor da servidora pública efetiva do COREN-CE Sandra Valesca Vasconcelos
498 Fava, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 365.785.333-20, com registro no COREN/CE sob
499 o n.º 62437-ENF e matrícula n.º 000132, com início da licença em 10/04/2023 e o termo
500 final será o dia 31/12/2023. Aprovado por unanimidade. **Item 60.** Processo Administrativo

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

501 n.º. 047/2023. Parecer Jurídico n.º. 172/2023. Requerente: Hospital Regional do Sertão
502 Central – Quixeramobim/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
503 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por unanimidade o
504 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos
505 artigo 6º, e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen n.º.509/2016. Aprovado por
506 unanimidade. **Item 61.** Ofício/D.P.E n.º. 022/2023. Assunto: Homologação da ata de
507 designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital Instituto José Frota, localizado
508 em Fortaleza/CE. Homologado por unanimidade. **Item 62.** Processo Administrativo n.º.
509 233/2023. Assunto: Para aprovação do plenário contratação abertura de novo processo
510 para publicação em jornal de grande circulação. Aprovado por unanimidade. **Item 63.**
511 Processo Administrativo n.º. 137/2023. Despacho Projur n.º.080/2023. Interessado:
512 Funsauúde. Assunto: Orientação normativa. Categoria mais abrangente. Para aprovação do
513 plenário despacho jurídico que concluir, somos do entendimento que, apesar do
514 profissional de enfermagem possuir acad~emia superior, ou seja, mais exigente e, desta
515 forma, poder realizar atividades de enfermagem na formação acad~emica menos exigente,
516 não poderá, esse, ocupar o cargo de uma categoria inferior, quando não detentor do
517 diploma ou certificado para tal, bem como a ausência do registro no Conselho Regional de
518 Enfermagem de sua jurisdição, descumprindo as previsões legais insculpidas na Lei do
519 exercício profissional de enfermagem n.º.7.498 de 1986 e decreto n.º.94.406 de 1987.
520 Finalmente, por ter sido esta matéria motivo de reiteradas demanda na esfera do Sistema
521 Cofen/Conselhos Regionais, a Câmara Técnica de Legislação e Normas – CTLN sugere, ao
522 Egrégio Plenário do Cofen, com fulcro do art. 70, II e §§ 2º do Regimento Interno do Cofen
523 (Res. 421/2012) a deliberação pela elaboração de um parecer normativo o que
524 indubitavelmente, extinguiria novas arguições a essa corte. Aprovado por unanimidade.
525 **Item 64.** Processo Administrativo n.º. 177/2023. Assunto: Para aprovação do plenário

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

526 contratação de empresa para realizar desmontagem, montagem e transporte dos móveis
527 da subseção Noroeste para a Sede do Coren-CE. Aprovado por unanimidade. **Item 65.**
528 Processo Administrativo nº. 184/2023. Assunto: Para aprovação do plenário contratação de
529 empresa especializada na prestação de serviços de manutenção ao sistema de alarme de
530 incêndio para a Sede do Coren/CE. Aprovado por unanimidade. **Item 66.** Processo
531 Administrativo nº. 176/2023. Assunto: Para aprovação do plenário contratação de serviço
532 de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos do Coren/CE. Aprovado
533 por unanimidade. **Item 67.** Processo Administrativo nº. 183/2023. Assunto: Para aprovação
534 do plenário contratação de empresa, por meio da ata de registro de preço para
535 fornecimento de matérias para a sede e subseções do Coren-CE. Aprovado por
536 unanimidade. **Item 68.** Processo Administrativo nº. 182/2023. Assunto: Para aprovação do
537 plenário aquisição de televisão para o setor de atendimento da sede do Coren-CE.
538 Aprovado por unanimidade. **Item 69.** Processo Administrativo nº. 180/2023. Assunto: Para
539 aprovação do plenário locação de imóvel para sediar a subseção Noroeste. Aprovado por
540 unanimidade. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 181/2023. Assunto: Para aprovação do
541 plenário contratação do serviço de manutenção predial para o edifício sede do Coren-CE,
542 devendo a Controladoria realizar adoção orçamentária para verificar a possível
543 contratação. Aprovado por unanimidade. **Item 71.** Processo Administrativo nº. 178/2023.
544 Assunto: Para aprovação do plenário aquisição de tela de proteção para a sede do Coren-
545 CE, devendo a Controladoria realizar adoção orçamentária para verificar a possível
546 aquisição. Aprovado por unanimidade. **Item 72.** Processo Administrativo nº. 179/2023.
547 Assunto: Para aprovação do plenário instalação de sensores de presença para a sede do
548 Coren-CE, devendo a Controladoria realizar adoção orçamentária para verificar a possível
549 aquisição. Aprovado por unanimidade. **Item 73.** Processo Administrativo nº. 185/2023.
550 Assunto: Para aprovação do plenário proposta de parceria entre o Coren-CE e a Empresa

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

551 Hialuderm Instituto de Estética LTDA. Aprovado por unanimidade. **Item 74.** Processo
552 Administrativo nº. 120/2023.. Assunto: Para aprovação do plenário Decisão Coren-CE
553 nº.052/2023 que institui e regulamenta o funcionamento das Câmaras de Ética no âmbito
554 do Coren/CE, em consonância com a Resolução Cofen nº.706/2022 e dá outras
555 providências. Aprovado por unanimidade. **Item 75.** Ofício Interno Coren-CE Defis
556 nº.170/2023. Assunto: Para aprovação do plenário quantitativos de RE e CRT emitidas no
557 período de 20 de fevereiro a 20 de março do corrente ano. Aprovado por unanimidade.
558 **Item 76.** Para aprovação do plenário solicitação de alteração do período de férias do
559 TécnicoAdministrativo Sr.AlfredoJunior Barbosa Ribeiro. Aprovado por unanimidade. **Item**
560 **77.** Ofício Interno Coren-CE nº.0160/2023/Coord.Atend. Assunto: Para aprovação do
561 plenário relação de inscrições dos profissionais no período de 24 de fevereiro à 24 de março
562 de 2023. Aprovado por unanimidade. **Item 78.** Ofício Interno Coren-CE
563 nº.017/2023/Coord.Atend. Assunto: Para aprovação do plenário relação de inscrições
564 canceladas no período de fevereiro de 2023. Aprovado por unanimidade. **Item 79.**
565 Processo Administrativo nº. 104/2023. Parecer jurídico nº. 120/2023. Requerente:
566 Francisca G. R. D. S. D. C. Assunto: Restituição integral de anuidade 2023. Para aprovado do
567 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentido de restituir
568 integralmente a anuidade 2023 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
569 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação no decorrer do ano em
570 exercício, em data anterior a 31 de março, cujo o valor a ser restituído soma a monta de R\$
571 227,74 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos). Aprovado por
572 unanimidade. **Item 80.** Processo Administrativo nº. 152/2023. Parecer jurídico nº.
573 157/2023. Requerente: M. J. F. N. Assunto: extinção de crédito tributário. Para aprovado do
574 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a prescrição do
575 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2015, nos termos dos artigos

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

576 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 81.**
577 Processo administrativo nº.149. Parecer Jurídico nº.156/2023. Requerente: E. M. A.
578 Assunto: Remissão de anuidades pretéritas. Para aprovação do plenário o parecer em
579 pauta que pugna indeferimento da Vossa solicitação, alusivo as anuidades dos anos 2010 a
580 2022, pelos seguintes motivos: a. Não houve pela requerente qualquer comprovação, por
581 meio de laudo médico pericial emitido por serviço médico oficial de União, dos Estados, do
582 DF e dos Municípios, da existência de doença grave que enseje a remissão ou mesmo a
583 isenção de crédito tributário, ou seja inexiste comprovação de doença inserida no rol
584 taxativo do artigo 6º, XIV, da Lei nº.7.713/1988, com redação dada pela Lei nº.11.052, de
585 2004. b. A dois, em razão de que há ausência de tipificação normativa que enseje a
586 isenção/remissão de crédito tributário pelo simples fato de não ter exercido a profissão. Ou
587 seja, o argumento trazido pelo profissional de afastamento das atividades laborais não se
588 encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que a cobrança de
589 anuidades, com o advento da Lei nº.12.514/2011, independe do exercício profissional,
590 bastando mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança. c. A três
591 consigne-se que tão somente a aposentadoria por invalidez constituiria, em tese, justo
592 motivo para análise de isenção/remissão de anuidades. Não tendo sido comprovado
593 documentalmente qual a espécie do benefício obtido, resta juridicamente impossível a
594 apreciação do pleito trazido pela profissional. Aprovado por unanimidade. **Item 82.**
595 Relatório de Gestão 2022. A Presidente da sessão realizou a leitura do relatório em pauta,
596 destacando as ações realizadas em prol da valorização da profissão. Aprovado por
597 unanimidade, devendo ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem. **Item 83.**
598 Processo Administrativo nº. 153/2023. Parecer jurídico nº. 161/2023. Requerente: R. A. D.
599 Assunto: Isenção de anuidade do ano vigente por motivo de doença. Para aprovação do
600 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, da seguinte forma: a. Deferir a

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

601 isenção da anuidade 2023, considerando a comprovação da doença mediante laudo médico
602 pericial, estando a enfermidade inserida nos termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de
603 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº. 11.052/2004, o que o faz esta
604 Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada, bem como supedaneada no
605 art. 6º, da Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012
606 (alterada pela Resolução nº.492/2015) c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022
607 (homologada pelo Cofen através da Decisão Cofen nº.0198/2022). Aprovado por
608 unanimidade. **Item 84.** Processo Administrativo nº. 147/2023. Parecer jurídico nº.
609 162/2023. Requerente: I. S. D. N. B. Assunto: Restituição integral de anuidade pretérita.
610 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o indeferimento, no sentido
611 de não conceder a isenção e a restituição da anuidade 2021 da categoria de menor nível de
612 formação pelos seguintes motivos: a. Liminarmente, por descumprimento dos termos
613 constantes nos arts. 2º e 3º da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art.
614 373, do CPC c/c art 6º, Decisão Coren/CE nº.114/2022, homologada pelo Cofen através da
615 Decisão Cofen nº.0198/2022, ante a ausência de juntada da seguinte documentação: i.
616 Comprovante original do recolhimento que originou o pagamento (boleto de anuidade
617 2021) referente a categoria de maior nível de formação. li. Cópia do primeiro pagamento
618 relativo ao mesmo tributo (cópia do comprovante de pagamento da anuidade 2021 ou
619 termo de negociação) da categoria de maior nível de formação. B. No mérito, opina-se pelo
620 o indeferimento em razão do seguinte motivo: i. Considerando que o art, 3º, §1, da
621 Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 6º, §1, da Decisão Coren-CE nº.114/2022, trazem de
622 modo cristalino que a isenção não se estende as anuidades de exercício anteriores já pagas
623 ou em débito, no presente caso não há de se falar em isenção ou mesmo restituição de
624 anos anteriores ao exercício vigente, de modo que esta juridicamente inalcançável que um
625 requerimento apresentado no ano 2023 busque a restituição do ano 2021 em categoria de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

626 menor nível de formação. Aprovado por unanimidade. **Item 85.** Processo Administrativo nº.
627 156/2023. Parecer jurídico nº. 138/2023. Requerente: E. D. O. B. Assunto: Extinção de
628 crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 a 2012. Para aprovado do Plenário
629 o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito
630 tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2012 nos termos dos
631 artigos 142,156, V e 173, I do Código Tributário nacional e demais dispositivos legais
632 aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 86.** Processo Administrativo nº. 154/2023.
633 Parecer jurídico nº. 158/2023. Requerente: M. A. S. B. Assunto: Extinção de crédito
634 tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento,
635 reconhecer o cancelamento de inscrição efetivado no ano 2013, com a consequente
636 exclusão da cobrança do crédito tributário referente as anuidades dos anos 2014 a 2023,
637 com fundamento no art. 36, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 5º, da Lei
638 nº.12.514/11 c/c artigo 53, da Lei nº.9.784/1999. Aprovado por unanimidade. **Item 87.**
639 Processo Administrativo nº.273/2023. Assunto: Para aprovação do plenário aditivo ao
640 contrato nº.31/2019 firmando entre Coren-CE e a Empresa Novetti Locação e Serviços para
641 Escritório LTDA.. Aprovado por unanimidade. **Item 88.** Processo Administrativo
642 nº.275/2023. Assunto: Para aprovação do plenário parecer fiscal sobre a classificação de
643 risco nas unidades de saúde. Aprovado por unanimidade. **Item 89.** Processo Administrativo
644 nº.230/2023. Assunto: Para aprovação do plenário alteração do plano de cargos, carreiras e
645 salário do Coren/CE, mudança na nomenclatura do cargo em comissão de Assessor de
646 Comunicação. **Item 90.** Processo Administrativo nº.293/2023. Assunto: Para aprovação do
647 plenário abertura de processo para contratação de empresa de serviços graficos para
648 confecção de convites a ser utilizado na semana de enfermagem de 2023. Aprovado por
649 unanimidade. Finalizado os assuntos em pauta, a Presidente da sessão agradeceu a
650 presença de todos e encerrou a sessão às treze horas e trinta e cinco minutos.Nada mais

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

651 havendo a relatar, eu, Alexsandro Batista de Alencar, Conselheiro Secretário *Ad Hoc*, lavro o
652 presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

653 Fortaleza, 27 de março de
654 2023.

655

656

Natana Cristina Pacheco Sousa
Presidente *Ad Hoc*

657

658

659

660

Alexsandro Batista de Alencar
Secretário *Ad Hoc*

Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
Conselheira Tesoureira

Dr. Antonio da Cruz mendonça
Conselheiro Efetivo

Natalia Régia Farias da Silva
Conselheira Efetiva

Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim
Conselheira Efetiva

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Efetivo

Dr. Francisco Thiago dos Santos Salmito
Conselheiro Efetivo

Sr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento
Conselheiro Efetivo

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.